



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição da representação dos servidores técnico-administrativos na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA) e revoga a Resolução nº 1.288/2011-CONSAD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada em 25.11.2025, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas alterações, e em conformidade com os autos do processo administrativo n. 007662/2025, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 - 8), que é parte integrante e inseparável desta Resolução e revoga a Resolução nº 1.288/2011-CONSAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de novembro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL DA CIS/UFPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para o processo eleitoral dos membros que deverão compor a representação dos servidores técnico-administrativos na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA).

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA) deverá ser composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) representantes, integrantes da carreira, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 3º Entre os membros da CIS, deverá haver 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira a qualquer dos membros pela participação na Comissão.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será por um período de 3 (três) anos.

Art. 6º A CIS/UFPA tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da UFPA, podendo propor à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNS/MEC) as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

Art. 7º Aos membros da CIS será garantida a frequência integral quando estiverem em atividade pela Comissão.

Art. 8º Deverá ser disponibilizada a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão.

Art. 9º A CIS será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da IFE e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), responsável pela Coordenação Executiva do processo; 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino (SINDTIFES) e 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos indicados pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II – disponibilizar e zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- III – coordenar, implementar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- IV – dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
- V – receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- VII – divulgar a relação dos candidatos homologados;
- VIII – totalizar e divulgar os resultados das eleições;
- IX – deliberar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar grupos de trabalho para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores:

I – os servidores técnico-administrativos ativos;

II – os servidores técnico-administrativos aposentados; e

III – os instituidores de pensão.

§ 1º Não estarão aptos a votar os servidores técnico-administrativos que estiverem cedidos, requisitados, em cooperação técnica ou lotados provisoriamente em outras instituições.

§ 2º A lista dos servidores aptos a votar será produzida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e enviada ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) uma semana antes do início da votação.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão se candidatar para a CIS/UFPA os servidores técnico-administrativos que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 13 deste Regimento, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º Não estarão aptos a compor a CIS/UFPA os servidores técnico-administrativos que estiverem cedidos, requisitados, em cooperação técnica ou lotados provisoriamente em outras instituições.

§ 2º Também ficam impedidos de compor a CIS/UFPA os servidores técnico-administrativos que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença para atividade política, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para o serviço militar, ou afastamento para desempenho de mandato eletivo.

§ 3º No ato de inscrição, os candidatos se comprometerão a acatar as normas deste Regimento.

§ 4º Para cada candidatura deverá ser informado o nome do titular e o nome do suplente.

Art. 15. Os candidatos enviarão formulário próprio de inscrição exclusivamente via SIPAC, devidamente assinado pelo titular e pelo suplente, anexando foto 3x4 e outras informações solicitadas a critério da Comissão Eleitoral, para fins de divulgação das candidaturas para toda a comunidade.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato titular e do candidato suplente, com as respectivas assinaturas.

§ 2º A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de inscrição quanto aos requisitos legais e publicará a lista de candidaturas homologadas e indeferidas.

§ 3º Os casos de indeferimento serão devidamente justificados, com base neste Regimento e demais legislações pertinentes, constando na mesma publicação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 16. Encerradas as inscrições dos candidatos, iniciar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as impugnações. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 17. Todos os atos eleitorais são regidos de acordo com este Regimento, cabendo recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), em segunda instância, e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 18. Na interposição de recurso, o interessado deve apresentar as razões de sua inconformidade, bem como os meios de prova que julgar necessários, no prazo de até 2 (dois) dias corridos da data da publicação da decisão ou do ato praticado, e, caso este prazo termine em um dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá aos recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do recurso, julgando sua admissibilidade (tempestividade e pertinência) e o mérito do pedido, respondendo diretamente ao recorrente, via e-mail.

§ 2º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral em sede recursal, caberá recurso ao CONSAD, no prazo do *caput* deste artigo, que responderá em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do recurso, e, em última instância, ao CONSUN, obedecendo os mesmos prazos.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 19. A eleição se dará por meio de sistema *online*, cujo *link* deverá ser divulgado e disponibilizado no portal da UFPA com as devidas orientações para utilização do mesmo.

Art. 19. A eleição se dará por meio de sistema *online*, cujo *link* deverá ser divulgado e disponibilizado no portal da UFPA com as devidas orientações para utilização do mesmo.

§ 1º Para votação, o eleitor deverá acessar o módulo SIG-ELEIÇÃO utilizando *login* e *senha* do SIG-UFPA;

§ 2º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período de preparação e de execução do processo eleitoral.

§ 3º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO pode ser realizado por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet, dentro e fora da universidade.

§ 4º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e *senha*) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA), cuja responsabilidade de providenciar é exclusiva do eleitor.

§ 5º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA, quais sejam: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

§ 6º Os eleitores aposentados e instituidores de pensão que desejarem votar deverão comparecer ao setor de atendimento ao usuário do CTIC em período a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O voto será secreto e sigiloso: o SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos eleitores sem identificar a relação da(s) opção(ões) de voto(s) confirmada(s) nos seus relatórios ou comprovantes.

§ 1º A confirmação do voto é atestada com a geração automática do comprovante de votação;

§ 2º Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, o qual será gerado e impresso na presença dos candidatos concorrentes ou representantes indicados por estes.

Art. 21. A ordem dos nomes dos candidatos na tela de votação e seus respectivos números será definida por meio de sorteio público, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral;

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos, titular e suplente, concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 5 (cinco) candidatos.

Art. 22. No relatório de apuração deverá constar:

I – o número de eleitores aptos;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por cada candidato.

Art 23. Serão considerados eleitos para a CIS/UFPA os cinco primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o candidato com vínculo mais antigo em exercício na Universidade Federal do Pará.

Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição depois de concluída a apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral enviará o resultado da eleição à Secretaria-Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores (SEGE).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Administração Superior disponibilizará os recursos necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo CONSAD, sendo a última instância o CONSUN.

Art. 27. Na realização de suas campanhas, os candidatos obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da instituição, ficando expressamente proibida a

afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou em qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto *botons* e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação